

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Os pareceres do administrador e do Ministério Público encontram-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que não é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passsei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. —
A Oficial de Justiça, *Paula Leite*. 1000305388

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio

Processo n.º 1944/05.9TBVRL

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Rucanor Europe Bv — Sucursal Portugal.

Insolvente — GodimSPORT — Com. Art. Desportivos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Vila Real, 3.º Juízo de Vila Real, no dia 17 de Julho de 2006, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora GodimSPORT — Com. Art. Desportivos, L.ª, número de identificação fiscal 505986850, com endereço na Rua do Dr. Domingos Campos, 13-B, Nossa Senhora da Conceição, 5000-439 Vila Real, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria José Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto.

São administradores do devedor, Belmiro Alcino Teixeira Pereira e Amélia da Conceição Pinto Pereira, gerentes, ambos com domicílio na Rua do Dr. Domingos Campos, 13-B, Nossa Senhora da Conceição, Vila Real, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções no artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. —
A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Macedo Lopes Costa*. 3000215211

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 619/05.3TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Póvoatejo — Comércio de Equipamentos Diversos, L.ª

Devedora — Industriagrupo — Sociedade de Serviços, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

O juiz de direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no dia 18 de Julho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Industriagrupo — Sociedade de Serviços, L.ª, com sede no Parque Industrial da Catrapona, caixa postal Q, Paio Pires, Seixal.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Cristina Henriques Conchon Santos Monção Leão, com endereço na Avenida de Sidónio Pais, 2, 1.º, esquerdo, B, 1050-214 Lisboa.

É administrador do devedor, José da Silva Ribeiro; com endereço na Rua de António Nobre, lote 8, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, Moita, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000215188

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria e Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 37/2006

Por despacho do reitor de 21 de Agosto de 2006, foi autorizada a realização de contrato de trabalho a termo com Joana Ferreira Soares, após aprovação em selecção de concurso, o qual tem início no dia 1 de Setembro de 2006, válido até ao ano lectivo de 2009-2010, eventualmente renovável, enquanto durar o projecto em que se encontra inserida, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2006. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*. 3000215252

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 139.º e n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho,